



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 08/2012

DATA: 13 de Julho de 2012

ASSUNTO: EMISSÃO, REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LICENÇAS DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES PARTE 66

1. OBJECTIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo publicitar os procedimentos para obtenção/alteração/revalidação de licenças Parte 66.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular tem por objectivo estabelecer as normas por que se devem orientar os processos para a emissão, revalidação e alteração de licenças de Técnicos de Certificação de Manutenção de Aeronaves PARTE 66, bem como dos requisitos a observar pelos Técnicos de Certificação de Manutenção de Aeronaves – ou candidatos a TMA – para obtenção, manutenção da validade e alteração de uma licença.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor em 1 de Agosto de 2012.

4. DESCRIÇÃO

4.1. *Elegibilidade*

Os requerentes que possuam à data do requerimento pelo menos 18 anos de idade.

4.2. *Competências*

As licenças parte 66 não estão limitadas a uma única categoria.

- a) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos da alínea (b), são aplicáveis as seguintes prerrogativas:

Categoria A – emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de pequenas operações de rotina de manutenção de linha e rectificação de falhas simples, no âmbito das tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação referida no ponto 145.A.35 do anexo II (parte 145). As prerrogativas de certificação limitam-se às operações que o titular da licença já tenha realizado pessoalmente ao serviço da entidade de manutenção que emitiu a autorização de certificação.

Categoria B1 – emitir certificados de aptidão para serviço, e a actuar na qualidade de pessoal de apoio, na sequência de:

— operações de manutenção da estrutura, dos grupos motopropulsores ou dos sistemas mecânicos e eléctricos das aeronaves, PT L 298/10 Jornal Oficial da União Europeia 16.11.2011.

— intervenções em sistemas aviónicos que exigem apenas testes simples para comprovar o seu bom funcionamento e não exigem resolução de avarias.

A categoria B1 inclui a subcategoria A correspondente.

Categoria B2 –

i) a emitir certificados de aptidão para serviço, e a actuar na qualidade de pessoal de apoio B2, na sequência de:

— operações de manutenção dos sistemas aviónicos e eléctricos, e

— intervenções em sistemas eléctricos e aviónicos de grupos motopropulsores ou de sistemas mecânicos que exigem apenas testes simples para comprovar o seu bom funcionamento,

ii) a emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de pequenas operações de rotina de manutenção de linha e rectificação de falhas simples, no âmbito das tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação referida no ponto 145.A.35 do anexo II (parte 145). Esta prerrogativa de certificação limita-se às operações que o titular da licença já tenha realizado pessoalmente ao serviço da entidade de manutenção que emitiu a autorização de certificação e às qualificações já averbadas na licença de categoria B2.

A categoria B2 não inclui nenhuma subcategoria A.

Categoria B3 - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço, e a actuar na qualidade de pessoal de apoio, na sequência de:

— operações de manutenção da estrutura, dos grupos motopropulsores ou dos sistemas mecânicos e eléctricos dos aviões,

— intervenções em sistemas aviónicos que exigem apenas testes simples para comprovar o seu bom funcionamento e não exigem resolução de avarias.

Categoria C – emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de operações de manutenção de base de aeronaves. As prerrogativas valem para toda a aeronave.

- b) Os titulares de uma licença de certificação de manutenção de aeronaves só poderão exercer as suas competências de certificação caso:
1. Cumpram os requisitos aplicáveis do anexo I (parte M) e do anexo II (parte 145);
 2. Nos dois anos precedentes, tenham tido uma experiência de seis meses em manutenção, em conformidade com as prerrogativas conferidas pela licença de manutenção aeronáutica, ou preenchessem as condições necessárias para a atribuição das prerrogativas aplicáveis;
 3. Possuam as competências adequadas para certificar a manutenção das aeronaves correspondentes;
 4. Possuam um nível de competências linguísticas satisfatório, que lhes permita ler, escrever e comunicar na(s) língua(s) em que estão redigidos a documentação técnica e os procedimentos necessários para efeitos da emissão dos certificados de aptidão para serviço.

4.3. Requisitos Documentais

O requerente deverá entregar ao INAC os seguintes documentos:

- a) Requerimento INAC/EASA Form 19 (Anexo 1);
- b) Certificados ou comprovativos da formação citada no requerimento INAC/EASA Form 19 (comprovativo da formação básica; comprovativo dos cursos de formação tipo) – deve o requerente fazer-se acompanhar de uma cópia dos certificados, além do original;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

O requerimento, acompanhado da restante documentação, será entregue pelo candidato, ou seu representante, no INAC ou enviado por via postal para:

INAC, I.P. – Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
Departamento de licenciamento de pessoal Aeronáutico
Rua B, Edifícios 4,5 e 6 – Aeroporto da Portela 4
1749-034 Lisboa.

4.4. Requisitos para emissão de uma AML Parte 66 CAT Ax, Bx, B2, B3 e C

4.4.1. Requisitos relativos aos conhecimentos básicos (66.A.25) teóricos

Os requerentes de uma AML devem demonstrar possuir, através de exame no INAC ou numa organização de formação certificada de acordo com a Parte 147 (MTO), um nível de conhecimentos de acordo com o exigido no apêndice I do Parte 66 do Regulamento 2042/2003, alterado pelo Regulamento CE 1149/2011, nas áreas especificadas no quadro a seguir apresentado.

Os requisitos relativos aos conhecimentos básicos deverão ser comprovados pela apresentação dos comprovativos dos exames com aproveitamento ou certificado emitido pela MTO.

- a) Os requerentes de licenças de manutenção aeronáutica ou de averbamentos de categorias ou subcategorias suplementares nas licenças deverão demonstrar, através de exame, um conhecimento das matérias dos módulos apropriados, constantes do apêndice I, do nível indicado. O exame deverá ser conduzido por uma entidade de formação devidamente certificada nos termos do anexo IV (parte 147) ou pela autoridade competente;
- b) Os cursos de formação e os exames deverão ter sido efectuados nos dez anos anteriores ao requerimento da licença de manutenção aeronáutica ou do averbamento de uma categoria ou subcategoria suplementar na licença. Todavia, se não for esse o caso, podem obter-se créditos de exame conforme previsto na alínea c);
- c) O interessado pode requerer à autoridade competente créditos de exame para cobrir total ou parcialmente os requisitos relativos aos conhecimentos básicos no que respeita:
 1. Aos exames de conhecimentos teóricos básicos que não satisfaçam os requisitos da alínea b); e
 2. A qualquer outra qualificação técnica que a autoridade competente considere equivalente ao nível de conhecimentos prescrito no presente anexo.Os créditos serão atribuídos conforme previsto na secção B, subparte E;
- d) Detentores de uma licenciatura nas áreas da mecânica, aeronáutica ou electrónica obtida numa Universidade ou Instituto reconhecidos poderão não efectuar exames dependendo da comparação entre sílabos e o apêndice I da Parte 66.
- e) Os créditos perdem validade dez anos depois de atribuídos pela autoridade competente. O interessado pode requerer novos créditos de exame.

4.4.2. Requisitos relativos à experiência (66.A.30)

4.4.2.1. Os requerentes de licenças de manutenção aeronáutica deverão possuir:

- a) Para a categoria A, as subcategorias B1.2 e B1.4 e a categoria B3:
 1. três anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais, caso não tenham formação técnica anterior relevante, ou
 2. dois anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais e formação qualificada numa área técnica, considerada relevante pela autoridade competente, ou

3. um ano de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais e um curso de formação básica aprovado conforme previsto no anexo IV (parte 147);
- b) Para a categoria B2 e as subcategorias B1.1 e B1.3:
1. cinco anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais, caso não tenham formação técnica anterior relevante, ou
 2. três anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais e uma formação qualificada numa área técnica, considerada relevante pela autoridade competente, ou
 3. dois anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais e um curso de formação básica aprovado conforme previsto no anexo IV (parte 147);
- c) Para a categoria C, relativamente a aeronaves de grande porte:
1. três anos de experiência a exercer as prerrogativas das categorias B1.1, B1.3 ou B2 em aeronaves de grande porte, ou como pessoal de apoio conforme definido no ponto 145.A.35(a), ou ambas as funções, ou
 2. cinco anos de experiência a exercer as prerrogativas das categorias B1.2 ou B4 em aeronaves de grande porte, ou como pessoal de apoio conforme definido no ponto 145.A.35(a), ou ambas as funções;
- d) Para a categoria C, relativamente a aeronaves de menor porte: três anos de experiência a exercer as prerrogativas das categorias B1 ou B2 em aeronaves de menor porte, ou como pessoal de apoio conforme definido no ponto 145.A.35(a), ou ambas as funções;
- e) Para a categoria C, obtida por via académica: três anos de experiência a trabalhar no ambiente de manutenção de aeronaves civis, em operações representativas directamente relacionadas com a manutenção de aeronaves, incluindo seis meses de observação em operações de manutenção de base.
- 4.4.2.2. Os requerentes que solicitem o alargamento do âmbito de licenças de manutenção aeronáutica deverão possuir uma experiência mínima de manutenção de aeronaves civis apropriada à categoria ou subcategoria adicional a que diz respeito o requerimento, conforme especificado no Apêndice IV.
- 4.4.2.3. A experiência deverá ser prática e incluir um conjunto representativo de operações de manutenção de aeronaves.
- 4.4.2.4. Um ano, pelo menos, da experiência exigida deve ser recente e respeitar à manutenção de aeronaves da categoria/ subcategoria para que é requerida a licença de manutenção aeronáutica inicial. Para o alargamento do âmbito de uma licença de manutenção aeronáutica

Sanjiv

existente a outras categorias/subcategorias, a experiência recente adicional poderá ser inferior a um ano, mas nunca inferior a três meses. A experiência exigida dependerá da diferença entre a categoria/subcategoria da licença existente e a categoria/subcategoria solicitada. A experiência adicional deverá corresponder à nova categoria/subcategoria.

Experiência recente – pelo menos 50% nos últimos 12 meses antes da aplicação e a restante tempo nos últimos 7 anos. Para contabilização da experiência só são tidos em conta os últimos 10 anos.

- 4.4.2.5. Não obstante os requisitos do ponto 4.4.2.1., a experiência em manutenção aeronáutica adquirida fora do ambiente de manutenção de aeronaves civis será aceite se for equivalente à exigida pelo presente anexo, no critério da autoridade competente. A experiência adicional de manutenção de aeronaves civis será, no entanto, exigida, para assegurar um bom conhecimento do ambiente de manutenção de aeronaves civis. Para ser considerada experiência recente o requerente terá de demonstrar pelo menos 6 meses nos últimos 12 antes da aplicação e o restante para o tempo nos últimos 7 anos.
- 4.4.2.6. A experiência deverá ter sido adquirida nos dez anos anteriores ao requerimento da licença de manutenção aeronáutica ou do averbamento de uma categoria ou subcategoria suplementar na licença.
A experiência deve ser comprovada através do Anexo A ao Form 19 (Anexo 5), ou documento similar emitido pela organização Parte 145 ou Certificados de experiência prática emitidos por Organizações Parte 147 ou referentes a cursos Homologados pelo INAC.

4.4.3. Averbamento de uma qualificação

As qualificações tipo serão atribuídas após conclusão satisfatória do curso de formação específica correspondente à categoria B1, B2, B3 ou C, aprovado pela autoridade ou ministrado por uma organização de formação em manutenção devidamente certificada nos termos do Parte 147.

– A componente prática (OJT) deve constar de 50% das tarefas indicadas no apêndice III do AMC aplicáveis à cat/subcategoria.

- No caso de qualificações dos grupos 2 e 3, para a segunda qualificação os elementos práticos podem ser reduzidos até 30%, 3 qualificação e demais 20% das tarefas.

A experiência prática deve ser demonstrada através de uma caderneta técnica baseada no apêndice II do AMC, em consonância com o Apêndice II dos AMC's.

- 4.4.3.1. Para poderem exercer prerrogativas de certificação em relação a tipos específicos de aeronave, os titulares de licenças de manutenção aeronáutica deverão ter averbadas nas licenças as qualificações de tipo relevantes.

- 4.4.3.1.1. Para as categorias B1, B2, B3 e C, as qualificações relevantes são:

- a) aeronaves do grupo 1- B1, B2, B3 e C: a qualificação correspondente ao tipo de aeronave (formação de qualificação + OJT);
- b) aeronaves do grupo 2- B1.1, B1.3, B1.4, B2 e C: a qualificação correspondente ao tipo de aeronave visado, a qualificação correspondente ao subgrupo do mesmo construtor ou a qualificação correspondente ao subgrupo integral (formação de qualificação + OJT ou exame de qualificação + experiência prática);
- c) aeronaves do grupo 3 – B1.2, B2 e C: a qualificação correspondente ao tipo de aeronave visado ou a qualificação correspondente ao subgrupo integral (formação de qualificação + OJT ou exame de qualificação + experiência prática). Excepção para as aeronaves abaixo de 2000kg que puderam ser averbadas com a demonstração de experiência prática unicamente.

4.4.3.1.2. Para a categoria B3, a qualificação relevante é “aviões não pressurizados, com massa máxima à descolagem igual ou inferior a 2000 kg e equipados com motor de pistão” (averbadas com a demonstração de experiência prática unicamente).

4.4.3.1.3. Para a categoria A não se exige qualificação de tipo, sob reserva do cumprimento dos requisitos do ponto 145.A.35 do anexo II (parte 145).

4.4.3.2. O averbamento de qualificações de tipo exige a conclusão, com aproveitamento, da formação de tipo correspondente à categoria B1, B2 ou C.

4.4.3.3. Além do prescrito no ponto 4.4.3.2., o averbamento da primeira qualificação de tipo numa dada categoria/subcategoria exige a conclusão, com aproveitamento, da formação em contexto real de trabalho correspondente descrita no apêndice III.

4.4.3.4. Em derrogação dos pontos 4.4.3.2. e 4.4.3.3., podem também ser atribuídas qualificações de tipo para aeronaves dos grupos 2 e 3:

— depois de efectuado, com aproveitamento, o exame de tipo correspondente à categoria B1, B2 ou C descrito no apêndice III, e

— no caso das categorias B1 e B2, depois de demonstrada a experiência prática de manutenção de aeronaves do tipo visado. Em tal caso, a experiência prática deverá incluir um conjunto representativo de actividades de manutenção relevantes para a categoria de licença.

No caso das pessoas que possuem qualificações de categoria C por serem titulares de um diploma académico, conforme especificado no ponto 66.A.30(a)(5), o primeiro exame de tipo deverá corresponder à categoria B1 ou B2.

4.4.3.5. Para as aeronaves do grupo 2:

- a) O averbamento de qualificações de subgrupo do mesmo construtor para os titulares de licenças das categorias B1 ou C exige o cumprimento dos requisitos

relativos às qualificações de tipo correspondentes a pelo menos dois tipos de aeronaves do construtor representativos, no conjunto, do subgrupo em questão;

- b) O averbamento de qualificações de subgrupo integral para os titulares de licenças das categorias B1 ou C exige o cumprimento dos requisitos relativos às qualificações de tipo correspondentes a pelo menos três tipos de aeronaves de diferentes construtores representativos, no conjunto, do subgrupo em questão;
- c) O averbamento de qualificações de subgrupo do mesmo construtor e de qualificações de subgrupo integral para os titulares de licenças da categoria B2 exige a demonstração de experiência prática que inclua um conjunto representativo de actividades de manutenção relevantes para a categoria de licença e para o subgrupo em questão;

4.4.3.6. Para as aeronaves do grupo 3:

- a) O averbamento da qualificação de grupo 3 integral para os titulares de licenças das categorias B1, B2 ou C exige a demonstração de experiência prática que inclua um conjunto representativo de actividades de manutenção relevantes para a categoria de licença e para o grupo 3.
- b) Tratando-se da categoria B1, e salvo se o requerente fornecer prova de que possui a experiência adequada, a qualificação de grupo 3 terá as seguintes limitações, a averbar na licença:
 - aviões pressurizados,
 - aviões com estrutura metálica,
 - aviões com estrutura em material compósito,
 - aviões com estrutura em madeira,
 - aviões com estrutura tubular metálica revestida com material têxtil;

4.4.3.7. Para a licença de categoria B3:

- a) O averbamento da qualificação “aviões pressurizados, com massa máxima à descolagem igual ou inferior a 2 000 kg e equipados com motor de pistão” exige a demonstração de experiência prática que inclua um conjunto representativo de actividades de manutenção relevantes para a categoria de licença.
- b) Salvo se o requerente fornecer prova de experiência adequada, a qualificação referida na alínea a) terá as seguintes limitações, a averbar na licença:
 - aviões com estrutura em madeira,
 - aviões com estrutura tubular metálica revestida com material têxtil,
 - aviões com estrutura metálica,
 - aviões com estrutura em material compósito.

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO AERONAVE			
Grupos de aeronave	Categoria B1/B3	Categoria B2	Categoria C
<p>Grupo 1</p> <ul style="list-style-type: none"> Aeronaves complexas Helicópteros multi - motor Aeronaves certificadas para voo acima do FL290 Aeronaves equipadas com fly-by-wire Outras aeronaves definidas por ED Decision pela EASA 	<p>(Para B1) Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualificação: - Comp. Teórica + exame - Comp. Prática + avaliação</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>OJT (aplicável para a 1ª qualificação na cat./subcategoria)</p>	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualificação: - Comp. Teórica + exame - Comp. Prática + avaliação</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>OJT (aplicável para a 1ª qualificação na cat./subcategoria)</p>	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualificação: Comp. Teórica + exame</p>
<p>Grupo 2</p> <p>Subgrupos:</p> <ul style="list-style-type: none"> 2a: aeronave com um motor turboprop (*) 2b: helicópteros com um motor a turbina (*) 2c: helicópteros com um motor a pistão (*) <p>(*) excepto as aeronaves classificadas no grupo 1</p>	<p>(Para B1.1, B1.3, B1.4) Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. + OJT Ou Exame de qualif. + experiência prática</p> <p>Subgrupo de qualificação Formação de qualif. + OJT ou Exame de Qualif. + experiência prática, em pelo menos 3 aeronaves representativas do subgrupo</p> <p>Família/fabricante Formação de qualif. + OJT ou Exame de Qualif. + experiência prática, em pelo menos 2 aeronaves representativas do fabricante/subgrupo</p>	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. + OJT Ou Exame de qualif. + experiência prática</p> <p>Subgrupo de qualificação Experiência prática</p> <p>Família/fabricante Experiência prática</p>	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. Ou Exame de qualif.</p> <p>Subgrupo de qualificação Formação de qualif. Ou Exame de Qualif. Em pelo menos 3 aeronaves representativas do subgrupo</p> <p>Família/fabricante Formação de qualif. Ou Exame de Qualif. Em pelo menos 2 aeronaves representativas do fabricante/subgrupo</p>
<p>Grupo 3</p> <p>Aeronaves com motor a pistão (*)</p> <p>(*) excepto as aeronaves classificadas no grupo 1</p>	<p>(Para B1.2) Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. + OJT Ou Exame de qualif. + experiência prática</p> <p>Grupo de qualificação Experiência prática</p> <p>limitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aeronaves pressurizadas Aeronaves metálicas Aeronaves compósito Aeronaves madeira Aeronave tubo metálico & fabrico 	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. + OJT Ou Exame de qualif. + experiência prática</p> <p>Grupo de qualificação Experiência prática em 3 aeronaves</p>	<p>Qualificação individual</p> <p>Formação de Qualif. Ou Exame de qualif.</p> <p>Grupo de qualificação Experiência prática em 3 aeronaves</p>
<p>Aeronaves com motor a pistão, não pressurizadas e com peso inferior a 2000 Kg</p>	<p>(Para B3)</p> <p>Qualificação de "Piston-engine non pressurised aeroplanes of 2000 Kg MTOM and below"</p> <p>Experiência prática</p> <p>limitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aeronaves metálicas Aeronaves compósito Aeronaves madeira Aeronave tubo metálico & fabrico 	<p>Não aplicável</p>	<p>Não aplicável</p>

4.5. Procedimento de alteração de uma AML parte 66 (avermamento de uma categoria) (66.B.110 e AMC 66.B.110)

4.5.1. Requisitos relativos aos conhecimentos básicos

Os requerentes de uma AML deverão demonstrar possuir, através de exame numa Autoridade ou comprovativo de frequência com aproveitamento de um curso leccionado por uma organização Parte 147, um nível de conhecimentos satisfatório nas áreas especificadas no apêndice 1 do Regulamento 2042/2003 do parte 66, se houver mudança de categoria/subcategoria. (Ver anexo I do Regulamento CE 2042/2003).

4.5.2. Requisitos relativos à experiência

Os requerente que solicitem o alargamento do âmbito de uma AML deverão possuir uma experiência mínima em manutenção de aeronaves civis, apropriada à categoria ou subcategoria adicional a que diz respeito o requerimento (INAC/EASA Form 19), conforme quadro seguinte:

De: Para	A1	A2	A3	A4	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4	B2	B3
A1	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	1 ano	2 anos	6 meses
A2	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	1 ano	2 anos	6 meses
A3	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	1 ano	2 anos	6 meses	2 anos	1 ano
A4	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	1 ano	2 anos	6 meses	2 anos	1 ano
B1.1	nenhuma	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	6 meses	6 meses	1 ano	6 meses
B1.2	6 meses	nenhuma	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	nenhuma
B1.3	6 meses	6 meses	nenhuma	6 meses	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	1 ano	6 meses
B1.4	6 meses	6 meses	6 meses	nenhuma	2 anos	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	6 meses
B2	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	2 anos	1 ano
B3	6 meses	nenhuma	6 meses	6 meses	2 anos	6 meses	2 anos	1 ano	2 anos	6 meses

4.5.2.1. Todos os requerentes deverão possuir, pelo menos, 1 ano de experiência recente na manutenção de aeronaves pertencentes à categoria/subcategoria correspondente à primeira licença de manutenção aeronáutica que pretendem obter. Para o alargamento a outras categorias/subcategorias, do âmbito de uma AML já obtida a experiência recente adicional poderá ser inferior a um ano, mas nunca inferior a três meses. A experiência exigida depende da diferença entre a categoria/subcategoria da actual AML à categoria/subcategoria solicitada.

4.5.2.2. A experiência adicional deverá corresponder à nova categoria/subcategoria da AML que pretendam obter.

4.6. Procedimento de revalidação de uma AML parte 66 - Validade da licença de manutenção de aeronaves

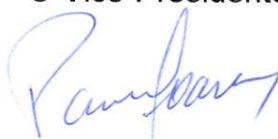
- 4.6.1. A licença de manutenção aeronáutica caduca cinco anos após a sua emissão ou última alteração, salvo se o titular a apresentar à autoridade competente emissora para se verificar se as informações nela contida correspondem às constantes dos registos no INAC, em conformidade com os requisitos do ponto 66.B.120;
- 4.6.2. O titular de uma licença de manutenção aeronáutica deverá preencher os campos aplicáveis do Formulário 19 da EASA e apresentar este formulário, juntamente com uma cópia da licença, à autoridade competente que emitiu a licença original, salvo se trabalhar para uma entidade de manutenção certificada em conformidade com o anexo II (parte 145) que tenha estabelecido no seu manual um procedimento que a autoriza a apresentar a documentação necessária em nome do titular da licença de manutenção aeronáutica;
- 4.6.3. As prerrogativas de certificação conferidas ao abrigo de uma licença de manutenção aeronáutica deixarão de poder ser exercidas assim que a licença caducar;
- 4.6.4. Apenas são válidas as licenças de manutenção aeronáutica:
- a) emitidas e/ou alteradas pela autoridade competente, e
 - b) assinadas pelo seu titular.

5. REFERÊNCIAS

- Regulamento da Comissão (CE) n.º 1149/2011 de 16 de Novembro
- Regulamento da Comissão (CE) n.º 2042/2003 de 20 de Novembro.
- Decreto-Lei 17-A/2004 – Regime sancionatório, aprovação do regime geral de licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respectivas organizações de formação e
- AMC e GM do Parte 66 (EASA ED Decision 2012/004/R de 19 de Abril de 2012).

6. Esta Circular revoga e substitui a CIA nº 01/2011.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares

Solicito a emissão / alteração/ revalidação da AML prevista na Parte 66 como acima indicado e confirmo que as informações contidas no presente formulário eram correctas à data do requerimento.

Confirmo que:

1. Não sou titular de nenhuma AML prevista na parte 66 emitida noutro Estado Membro,
2. Não solicitei nenhuma AML prevista na parte 66 noutro Estado-Membro, e
3. Nunca fui titular de uma AML prevista na parte 66 emitida noutro Estado-Membro que tenha sido revogada ou suspensa em qualquer outro Estado-Membro.

Estou também consciente de que o fornecimento de informações incorrectas pode levar à minha exclusão de titular da AML prevista na parte 66.

Assinatura:

Nome:

Data:

Solicito os seguintes créditos (se aplicável):

Créditos de experiência por formação nos termos da parte 147

Créditos de exame por certificados de exame de nível equivalente

Anexar todos os certificados relevantes

Recomendação (se aplicável): certifica-se por este meio que o requerente cumpriu todos os requisitos relevantes em matéria de conhecimentos e de experiência previstos na parte 66 e recomenda-se que a autoridade competente conceda ou aprove a AML prevista na parte 66.

Assinatura:

Nome:

Funções:

Data:

Anexo 2 – MODELO LICENÇA - EASA Form 26

I.
UNIÃO EUROPEIA
 EUROPEAN UNION
PORTUGAL

II.
Parte-66
LICENÇA DE MANUTENÇÃO DE
AERONAVES
 Aircraft Maintenance License
III.
 Nº. PT.66.0000
 EASA FORM 26 ISSUE 3

VIII. Condições (Conditions):

- A presente licença deverá estar acompanhada pelo titular e ser acompanhada de um documento de identidade válido até a fong da do mesmo.
This license must be signed by the holder and be accompanied by an identity document containing a photograph of the license holder.
- O simples anelamento de qualquer (sub)categoria (n) (category) relativa(s) de CATEGORIA 66, engloba a parte 66, não autoriza o titular a emitir certificados de aptidão para a manutenção de uma aeronave.
Enrollment of any (sub)category in the category 66 does not authorize the holder to issue a certificate of release to service for an aircraft.
- A presente licença sempre se finda de acordo com o artigo 1 da ICAD quando tiver expirado uma categoria de aeronave.
This license when endorsed with an aircraft type rating meets the intent of ICAD article 1.
- As competências do titular da presente licença encontram-se definidas na Parte 66 e nos requisitos aplicáveis da Parte 145 da parte 145.
The privileges of the holder of this license are prescribed by Part 66 and the applicable requirements of Part 145 of Part 145.
- A presente licença permanece válida até à data especificada na página relativa às limitações, a menos que seja suspensa no momento das emissões.
This license remains valid until the date specified on the limitation page unless previously suspended or revoked.
- As competências, conferidas pela presente licença só poderão ser exercidas se o titular tiver sido, nos últimos dois anos, uma entidade de qualificação em manutenção, em conformidade com as competências concedidas nos termos da licença de manutenção aeronáutica, ou tiver submetido ao curso/curso de qualificação necessário das competências a exercer.
The privileges of this license may not be exercised unless the holder has had either an airframe maintenance organization or been subject to the course/course of qualification necessary for the exercise of the appropriate privileges.

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

IX. Nome completo do titular:
Full name of holder

IX. Data e local do nascimento:
Date and place of birth

X. Endereço do titular:
Address of holder

VI. Nacionalidade do titular:
Nationality of holder

VII. Assinatura do titular:
Signature of holder

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

IX. CATEGORIAS DE ACORDO COM A PARTE 66					
Partes CATEGORIES					
Validade (Validity)	A	B1	B2	B3	C
Aerões fixos / Aeroplanes / Turbine	--	--	--	--	--
Aerões pistão / Aeroplanes / Piston	--	--	--	--	--
Helicópteros / Helicopters / Turbine	--	--	--	--	--
Helicópteros pistão / Helicopters / Piston	--	--	--	--	--
Aerónaves / Aircraft	--	--	--	--	--
Aerónaves de grande porte / Large aircraft	--	--	--	--	--
Aerónaves de pequeno porte / Small aircraft	--	--	--	--	--
Aerões não pressurizados, com massa máxima de decolagem superior a 2000kg e capacidade com motor de pistão / Non-pressurized aeroplanes of 2000kg MTOW and piston engine	--	--	--	--	--

X. Assinatura do responsável pela emissão e data:
Signature of issuing officer & date

XI. Selou ou carimbo da autoridade emissora:
Seal or stamp of issuing Authority

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

XII. CATEGORIAS DE AERONAVE DE ACORDO COM A PARTE 66		
Partes AIRCRAFT TYPE RATINGS		
Tipos de Aeronave / Aircraft type	Competência / Competence	Expiração / Expiry date

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

XIII. LIMITAÇÕES DE ACORDO COM A PARTE 66
 Partes LIMITATIONS

Mo limitações

Validade / Validity

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

Anexo ao formulário 26 da EASA
 Annex to EASA Form 26

XIV. Prospecções não abrangidas pelo artigo 66, anexo 2 da lei nacional nos termos da legislação portuguesa (válido apenas em Portugal)
Activities not covered by the scope of Part 66, in accordance with Portuguese legislation (valid only in Portugal)

Carimbo oficial e data:
 Official Stamp and Date

III. Nº da licença (EASA) PT.66.0000

PT.66.0000

Intencionalmente deixado em branco
Intentionally left blank

Barney